

LEI Nº 3891/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com organização social da sociedade civil denominada de **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE**, inscrita no CNPJ nº 89.075.725/0001-52, para consecução de finalidades de interesse público, visando a promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, por meio de transferência de recursos na ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a realização do projeto “CONVIVÊNCIA SAUDÁVEL”.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1104	Fundo Municipal do Idoso		
	0.022 – Subvenção a Entidades de Atendimento ao Idoso		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	7.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1197-FMI/REPASSE MUNICIPAL		
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$	<u>7.000,00</u>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1101	Departamento de Assistência Social		
	0.017 – Subvenção a Entidades Assistenciais		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$	7.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>7.000,00</u>

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de maio de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-05-2018